

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Junho de 2022

Índice

1. OBJETIVOS.....	3
2. MECANISMOS DE CONTROLESINTERNOS.....	3
3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA E VEDAÇÕES	4
4. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	6

1. OBJETIVOS

1.1. A **MTG CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.** (“MTG Consultoria”), constituída no Brasil, é uma empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, inclusive de fundos especialmente constituídos atrelados a VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) e PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre).

1.2. Através da presente política de regras, procedimentos e controles internos (“Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos”), a MTG Consultoria implementa controles internos adequados que garantem o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

1.3. A MTG Consultoria encontra-se em processo de credenciamento na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) na categoria Consultoria de Valores Mobiliários.

1.4. Constituem objetivos deste Código:

2. MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

2.1. A MTG Consultoria deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento e aos padrões ético e profissional.

2.2. Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

2.3. A MTG Consultoria exercerá suas atividades de forma a:

- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à investimentos em valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Instrução e as disposições relativas a controles internos; e
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que

possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários.

2.4. A MTG Consultoria deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no caput e seus incisos.

2.5. A MTG Consultoria deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA E VEDAÇÕES

3.1. A MTG Consultoria deve:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
 - b) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento por eles atendidos ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) Os poderes para decisão sobre as oportunidades de investimentos;
 - b) As obrigações da Consultoria de Valores Mobiliários;
 - c) A política de investimentos a ser adotada;
 - d) Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - e) O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente.
- (iv) Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor de Valores Mobiliários;
- (v) Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (vi) Estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte dos administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria MTG Consultoria.

3.2. É vedado à MTG Consultoria:

- (i) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios que envolvam algum de seus clientes, exceto nos seguintes casos:
- (ii) Quando houver autorização prévia e por escrito, do cliente. Nos casos de pessoa jurídica deverá constar a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia;
- (iii) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- (iv) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico de outros investimentos realizados;
- (v) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

- (vi) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo para prestar garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
 - a) Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - b) Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar como empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- (vii) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

4. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

4.1. O exercício de consultoria de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela Sequoia Investimentos, por meio de procedimentos operacionais, com o objetivo de:

- (i) Garantir a segregação física das instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e das demais áreas;
- (ii) Assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa;
- (iii) Preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
- (iv) Restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.